

PARECER JURÍDICO Nº 190/2021 – DPJUR/SESC/AP**DESTINO: DPS****ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – SANTA RITA ENGENHARIA.
MANIFESTAÇÃO À APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DA EDIFICA
ENGENHARIA.****Ilma. Sra.****Êmilie Cristine Alves Pereira****Diretora Regional do SESC-AP****I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise a manifestação da Empresa Santa Rita Engenharia acerca da planilha apresentada pela Empresa Edifica, quando da solicitação do SESC para que ajustasse a mesma, em virtude da apresentação de valores que estavam com sobre preço e subpreços.

É o breve relatório, segue o parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Vejamos as alegações da empresa Santa Rita Engenharia:

Ocorre que ao analisar a "planilha ajustada" da empresa constatamos itens superiores ao valor de mercado e com uma variação de até 90% da planilha inicial da própria empresa, conforme planilha analítica anexa. Ficando conhecida tal prática como jogo de planilhas.

A empresa alega que houve uma variação nos itens ajustados quando comparados com a planilha anterior em até 90% e que tal prática é conhecida como jogo de planilha.

De maneira sucinta, a manifestante solicita a desclassificação da empresa Edifica, pelos motivos expostos acima.

Conforme o entendimento majoritário, o expediente denominado “jogo de planilha” ocorre durante a execução de um contrato administrativo de obra ou serviço de engenharia, quando se acrescem itens de quantidades inexpressivas, quanto aos quais se observa sobrepreço, passando a haver quantidades significativas na execução do contrato, realizando-se a supressão de itens que se apresentam com quantidades elevadas e que o particular ofertou preço ínfimo.

Assim, durante a execução do objeto contratado, momento em que se observará a inconsistência do projeto básico, em sendo realizados tais acréscimos e supressões, por meio de termo aditivo contratual, verificar-se-á que a remuneração do particular contratado, reduzida inicialmente, será **majorada indevidamente**, circunstância que anula a vantajosidade observada na licitação.

Dessa feita, não há que se falar que houve jogo de planilha, já que a mesma não foi caracterizada pelo aditivo que ocasionaria o superfaturamento da licitação.

Diante da inequívoca constatação da existência de sobre preços e preços muito inferiores aqueles encontrado na tabela SINAPI, ocorreu diligencia necessária e legal segundo os tramites do TCU, para que houvesse o ajuste da planilha.

Tal demanda é fundada no Princípio do Formalismo Moderado, que de forma sucinta consiste na previsão de ritos e formas simples, suficientes para facultar um grau de certeza, garantia, proteção, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa.

Nestes termos, o próprio TCU estabelece a incoerência na desclassificação de proposta que seja mais vantajosa, se a mesma pode ser sanada através de diligencia, que é aplicado em casos de verificação de sobre preço e subpreço.



Serviço Social do Comércio – SESC

Departamento Regional no Estado do Amapá

Acórdão TCU nº 2.239/2018 Plenário

A desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União.

Assim, verificou-se que a planilha apresentada pela empresa Edifica Engenharia encontra-se dentro dos moldes legais, conforme avaliado pelo Departamento de Obras.

III – CONCLUSÃO

Deste modo, opinamos pelo conhecimento da presente manifestação da empresa Santa Rita Engenharia e no mérito, opinamos pelo indeferimento do pedido, mantendo assim a classificação da Empresa Edifica Engenharia.

É o parecer, mas sempre sob censura.

Encaminhem-se os autos à DR

Macapá/AP, em 16 de agosto de 2021

KAMILLA NOGUEIRA DOS SANTOS BONILLA

Assessora Jurídica – OAB/AP 3088